



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA/CE

Processo n.º 00402531020088060001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por **ALUISIO SOARES DE PONTES**, opor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Ante os fundamentos a seguir:

DA SÍNTESE DOS FATOS E DA OMISSÃO NA DECISÃO PROFERIDA:

Com a mais a respeitosa vênia, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão omissa em ponto essencial justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os e confira os efeitos integrativos ao respeitável decum.

Verifica-se grave OMISSÃO que deve ser suprida ou sanada por meio dos presentes embargos, sendo certo que o recurso não objetiva rediscutir a matéria, mas afastar os vícios constatados no julgado.

Isso, porque, embora a Embargante tenha alegado, em sua peça de defesa, a ilegitimidade ativa do Embargado para recebimento integral da indenização pleiteada, a sentença não teceu comentários a este respeito.

Conforme indicado, a verificação da qualidade de única beneficiária se faz necessária, principalmente, tendo em vista que o Embargado ao tempo do óbito de mãe sua possuía uma irmã viva e, com isso, a existência de uma segunda beneficiária naquela época era indiscutível.

Neste sentido, entende a Embargante, que embora a irmã do autor tenha vindo a falecer posteriormente, é dela o direito à metade da indenização, ainda que hoje a pretensão esteja em relação à ela prescrita.

Cumpre acrescentar, ainda, que mesmo com a morte posterior desta, segundo sua certidão de óbito, a mesma era casada e, assim, o direito àquela metade teria sido transferido ao seu esposo.

Portanto, é patente, que o Embargado não possui legitimidade para recebimento integral da indenização pois concorreu com sua irmã e, posteriormente, com seu cunhado, até a prescrição em relação a este.

Assim, tendo em vista que estes fatos obstam o recebimento do autor ao valor descrito na sentença, a Embargante requer a manifestação sobre estes pontos.

Portanto, a r. Decisão ficou-se omissa merecendo reforma.

CONCLUSÃO

São essas as razões pelas quais a embargante confia, espera e requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentado o ponto OMISSO, conferido efeitos integrativos para o fim de prover integralmente, tudo por ser medida de direito e irretorquível JUSTIÇA!

Sendo acolhidos os presentes Embargos, reconhecendo-se o direito do Embargado a somente parte da indenização, que na sentença passe a contar, que o valor deverá ser proporcional à metade do máximo indenizável, ou seja, 20 (vinte) salários mínimos vigentes ao tempo do sinistro, mantendo-se os demais termos.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

FORTALEZA, 1 de agosto de 2018.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
14752 - OAB/CE